

PROJETO DE LEI

02/2018

LDO P/2019

LEI N° 307, de 21 de maio
2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

EXERCÍCIO 2019

PREFEITA:
Haroldo Nascimento da Silva

VIA CÂMARA

APROVADO
13/06/18
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

APROVADO
13/06/18
Presidente

APROVADO
20/06/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Assinatura]
() SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2019;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2018/2020;
- c) Meta de Resultado Primário para 2018/2020;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2015 a 2017;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º - as informações contidas nos itens "a" e "b" do § 1º constam no PPA 2018/2021, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2018 e 2019.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2019, em relação à previsão de arrecadação para 2018.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2014 a 2017) e a previsão para 2018.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - Anexo-I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2018-2021) para 2019, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2019, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2018.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2019 em relação ao exercício financeiro de 2018, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2019.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2019.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2019, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica os Poderes Executivo e Legislativo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2019, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2019, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2019.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paripueira, 21 de maio de 2018.


HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO I

Programa	Ação	2018
ENCARGOS ESPECIAIS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	27.123,82
	TOTAL >	27.123,82
ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.237.125,40
	TOTAL >	1.237.125,40
CIDADE URBANIZADA	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	163.754,02
	URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	6.048.379,24
	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	175.478,78
	TOTAL >	6.387.612,04
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.010.148,69
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	23.397,16
	CONST. REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	261.351,26
	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	271.614,65
	CONST. REFORMAS E OU AMPL. DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	123.766,25
	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	210.159,53
	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE	240.735,33
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAEJA	28.918,89
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	35.446,70
	MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	151.894,42
	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	8.658,94
	PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	44.894,56
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	34.150,45
	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%	27.875,59
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	28.668,76
	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 40%	3.031.097,33
	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60%	21.501,55
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	21.501,59
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	4.577.858,60
	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 60%	43.003,22
	TOTAL >	21.501,59
		10.218.343,06
CIDADANIA PARA TODOS	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00
	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	273.241,27
APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	23.397,17
	TOTAL >	23.397,17
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	320.035,61
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	23.397,16
	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	2.023.841,51
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	175.478,78
	MELHORIA SANITÁRIA HABITACIONAL	118.381,42
		81.570,42



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa

Ação	2018
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	116.985,85
MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	212.409,79
CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	235.836,75
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	70.191,51
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO - SAÚDE	68.064,67
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	17.547,87
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	35.085,73
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR- MAC	257.594,77
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	862.107,03
PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	600.558,51
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	330.978,58
PROGRAMA DE ATENÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA - AFB	115.348,05
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	24.424,34
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM AMBIENTE EM SAÚDE - TVFS	259.781,54
BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	63.468,36
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	187.832,41
TOTAL	5.860.895,05
RESGATE Á CULTURA	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	291.264,72
APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	537.540,53
TOTAL	828.805,25
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	536.396,84
TOTAL	536.396,84
PROCESSO JUDICIÁRIO	
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	58.492,92
TOTAL	58.492,92
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00
DESAPROPRIAÇÃO	0,00
TOTAL	0,00
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	116.985,85
TOTAL	116.985,85
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	
DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00
INFORMÁTICA	156.003,96
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	467.943,41
ADMINISTRAÇÃO	58.492,91
SINALIZAÇÃO URBANA	58.492,92
TOTAL	740.933,20
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	0,00
DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00
INFORMÁTICA	0,00
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00
SINALIZAÇÃO URBANA	0,00



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
GESTÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	214.779,61
	MANUT. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	145.455,50
	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.440.672,80
	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	81.768,08
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	748.825,00
	TOTAL ----->	2.631.500,99
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		0,00
CONTROLE INTERNO		0,00
DÍVIDA INTERNA		0,00
DÍVIDA EXTERNA		0,00
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		0,00
ORDENAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO		0,00
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL		0,00
	MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	156.578,41
	TOTAL ----->	156.578,41
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS		0,00
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO SOCIAIS		0,00
PESQUISA FUNDAMENTAL		0,00
PESQUISA APLICADA		0,00
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		0,00
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		0,00
TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE		0,00
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		0,00
	INCENTIVO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	23.397,16
	TOTAL ----->	23.397,16
PROGRAMA COLÉGIO AMBIENTAL		0,00
REFORMA AGRÁRIA		0,00
COLONIZAÇÃO		0,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		0,00
CORRETIVOS E FERTILIZANTES		0,00
IRRIGAÇÃO		0,00
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		0,00
SEMENTES E MUDAS		0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL		0,00
DESENVOLVIMENTO ANIMAL		0,00
DESENVOLVIMENTO DA PESCA		0,00
DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA		0,00
DESENVOLVIMENTO VIÁRIO E TRANSPORTE PARA TODOS		0,00
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	263.218,17
	MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	277.090,21
	TOTAL ----->	540.308,38
ESTOQUES REGULADORES		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
ARMAZENAMENTO E SILAGEM		0,00
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		0,00
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		0,00
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA		0,00
REFLORESTAMENTO		0,00
CONSERVAÇÃO DO SOLO		0,00
JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS		0,00
COOPERATIVISMO		0,00
EXTENSÃO RURAL		0,00
PROMOÇÃO AGRÁRIA		0,00
SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS		0,00
SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS		0,00
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE		0,00
TELEGRAFIA		0,00
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00
RÁDIO DIFUSÃO		0,00
CABO DIFUSÃO		0,00
OPERAÇÕES AERÉAS		0,00
OPERAÇÕES NAVAIS		0,00
OPERAÇÕES TERRESTRES		0,00
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA - INFORMAÇÃO		0,00
POLICIAMENTO CIVIL		0,00
POLICIAMENTO MILITAR		0,00
DEFESA CONTRA SINISTROS		0,00
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
CRECHE		0,00
ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO		0,00
ENSINO REGULAR		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		0,00
EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO		0,00
ENSINO POLIVALENTE		0,00
ENSINO DE GRADUAÇÃO		0,00
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		0,00
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		0,00



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		0,00
ENSINO DE CURTA DURAÇÃO		0,00
CURSOS DE SUPLENÇA		0,00
CURSOS DE SUPRIMENTO		0,00
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		0,00
CURSOS DE APRENDIZAGEM		0,00
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		0,00
EDUCAÇÃO FÍSICA		0,00
DESPORTO AMADOR		0,00
	CONST. E OU CONSERV. DE CAMPO DE FUTEBOL	455.759,96
	TOTAL	455.759,96
DESPORTO PROFISSIONAL		0,00
PARQUES RECREATIVOS E DEPORTIVOS		0,00
DESPORTO DE LAZER		0,00
ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL		0,00
BOLSAS DE ESTUDO		0,00
LIVRO DIDÁTICO		0,00
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		0,00
RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS		0,00
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
	PROG NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	192.139,73
	TOTAL	192.139,73
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		0,00
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO		0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		0,00
DIFFUSÃO CULTURAL		0,00
APOIO AS TRADIÇÕES CULTURAIS		0,00
APOIO AOS EVENTOS TRADICIONAIS		0,00
APOIO Á CULTURA LITERÁRIA		0,00
EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		0,00
EDUCAÇÃO PRECOCE		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL		0,00
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
ELETRIFICAÇÃO RURAL		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOLETRICA		0,00
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS		0,00
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO		0,00
LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS		0,00
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA		0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00
MODERNIZAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES		198.746,03
	TOTAL ----->	198.746,03
HABITAÇÕES URBANAS		34.394,79
HABITAÇÕES RURAIS		34.394,79
PLANEJAMENTO URBANO		0,00
PARQUE AQUÁTICO, ATLETISMO E LAZER		0,00
LIMPEZA PÚBLICA		0,00
SERVIÇOS FUNERÁRIOS		39.127,94
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		39.127,94
	TOTAL ----->	39.127,94
PARQUES E JARDINS		0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		205.053,99
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		205.053,99
IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		0,00
COMERCIALIZAÇÃO		0,00
PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO		0,00
PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO		0,00
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO		0,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		0,00
PROMOÇÃO DO TURISMO		0,00
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		0,00
MARCAS E PATENTES		0,00
METROLOGIA		0,00
REGISTRO DE EMPRESAS		0,00
RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS		0,00
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS		0,00
PREVENÇÃO A SAÚDE BUCAL		0,00
CARÊNCIA NUTRICIONAL		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		0,00
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS		0,00
SAÚDE MATERNO - INFANTIL		0,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO I

Programa	Ação	2018
SANEAMENTO GERAL		0,00
SISTEMAS DE ESGOTOS		0,00
DEFESA CONTRA A EROSOÃO		0,00
CONTROLE DA POLUIÇÃO		0,00
DEFESA CONTRA AS SECAS		0,00
DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES		0,00
RECUPERAÇÃO DE TERRAS		0,00
GERAÇÃO DE RENDA		0,00
SEGURO DESEMPREGO		0,00
AUXILIO REFEIÇÃO		0,00
VALE - TRANSPORTE		0,00
ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO		0,00
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL		0,00
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		0,00
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		0,00
SERVIÇO SOCIAL		0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO		0,00
PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO		0,00
ASSISTÊNCIA AO MENOR		0,00
ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA		0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		0,00
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	648.086,44
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.566,99
	BENEFICIO CONTINUADO	23.397,17
	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	58.492,92
	DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	23.397,17
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	181.958,42
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ASSISTENCIAL	110.063,63
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	176.874,34
	MANUT. DO CONSELHO DO CONSELHO TUTELAR	50.961,13
	ATENÇÃO A GESTANTES	23.397,17
	MANUT. DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	50.170,43
	APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	55.464,95
	AUXILIO FUNERAL	23.397,17
	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	75.756,90
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	135.336,63
	FNAS - BL GBF	57.426,98
	BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E DEFICIENTE	11.006,32
	BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA	9.630,52
	FNAS - BL PSB - PROGRAMA SOCIAL BASICO	116.985,82
	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CREAS	35.095,72
	FNAS - BL GSUAS	46.794,32



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2019

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	104.000,00
ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO	TOTAL	2.042.261,14
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA		0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SEGURADOS		0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL A NÃO SEGURADOS		0,00
PROG. PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO		0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AÉREO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO		0,00
RODOVIAS		0,00
TERMINAIS RODOVIÁRIOS		0,00
ESTRADAS VICINAIS		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIÁRIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		0,00
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS		0,00
TERMINAIS FERROVIÁRIOS	APOIO AO DESPORTO AMADOR	23.397,16
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO FERROVIÁRIO	MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	55.294,11
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	TOTAL	78.691,27
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES		0,00
MODERNIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIÁRIO	MANUT. DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	534.651,56
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO	TOTAL	534.651,56
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRES		0,00
HIDROVIAS		0,00
TRANSPORTE DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	89.383,48
	TOTAL	89.383,48
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	MANUTENÇÃO DA SMTT	40.276,57
	TOTAL	40.276,57
TRANSPORTE METROPOLITANO		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO URBANO		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2019
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I

Programa	Ação	2018
VIAS EXPRESSAS		0,00
VIAS URBANAS		0,00
TERMINAIS INTERMODAIS		0,00
OUTROS		0,00
APOIO A DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO		51.099,37
	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	51.099,37
	TOTAL ----->	51.099,37
APOIO E INCENTIVO AO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		61.804,45
	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	61.804,45
	TOTAL ----->	61.804,45
UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAIS		296.605,90
	CONSTR. E OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE	190.082,71
	CONSTR. E OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE	233.559,92
	CONSTR. E OU AMPL. DE LABORATORIO DE INFORMÁTICA	720.248,53
	TOTAL ----->	720.248,53
URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		310.587,92
	CONST. DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO	198.209,65
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.754.787,84
	CONST. DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO	268.815,10
	AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	243.347,82
	CONST. DE TERMINAL RODOVIÁRIO	273.515,02
	CONST. E OU CONSERV. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	380.153,53
	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	2.151.074,37
	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.580.491,25
	TOTAL ----->	5.580.491,25
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO		121.545,00
	MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO	78.740,43
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	200.285,43
	TOTAL ----->	200.285,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		53.338,52
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.338,52
	TOTAL ----->	53.338,52
		40.282.287,99

Haroldo Nascimento da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> RECEITAS
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada			Orçada			Previsão		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Receitas Correntes	38.092.235,62	36.493.054,88	29.180.369,99	30.347.582,64	31.561.483,83	32.823.941,33			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	637.760,31	2.590.226,18	957.377,97	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81			
Receita Patrimonial	472.403,23	280.446,74	240.586,21	250.209,62	260.217,97	270.626,65			
Receita de Serviços	0,00	0,00	64.284,33	66.855,70	69.529,92	72.311,11			
Transferências Correntes	36.812.438,35	33.417.621,30	27.858.249,46	28.972.577,40	30.131.478,50	31.336.735,91			
Outras Receitas Correntes	169.633,73	224.760,66	59.872,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85			
Receitas de Capital	585.006,28	501.850,36	12.033.717,11	12.515.085,76	13.015.668,35	13.536.295,05			
Alienação de Bens	0,00	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	585.006,28	493.717,84	12.033.717,11	12.515.085,76	13.015.668,35	13.536.295,05			
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.723.235,82	-2.551.559,21	-2.481.115,81	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77			
	35.954.006,08	34.443.346,03	38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.569.318,61			


Raimundo Nascimento da Silva
Prefeito

CPE: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> DESPESAS

L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O 11 - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas

	Realizada		Orçada			Previsão	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
DESPESAS CORRENTES	33.600.439,82	31.851.728,99	26.647.967,14	27.713.884,03	28.822.437,65	29.975.333,64	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.090.297,38	18.639.343,60	13.662.193,36	14.229.480,61	14.798.659,33	15.390.605,25	
APLICAÇÕES DIRETAS	18.090.297,38	18.639.343,60	13.662.193,36	14.229.480,61	14.798.659,33	15.390.605,25	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.510.142,44	13.212.385,39	12.965.773,78	13.484.403,42	14.023.778,32	14.584.728,39	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	280.970,00	142.890,00	155.804,37	162.036,53	168.517,97	175.258,67	
APLICAÇÕES DIRETAS	15.229.172,44	13.069.495,39	12.809.969,41	13.322.366,89	13.855.260,35	14.409.469,72	
DESPESAS DE CAPITAL	4.057.011,24	2.084.654,32	12.033.717,11	12.515.065,44	13.015.667,67	13.536.294,03	
INVESTIMENTOS	3.882.993,97	1.389.100,49	11.894.644,13	12.370.429,56	12.865.246,37	13.379.855,89	
APLICAÇÕES DIRETAS	3.882.993,97	1.389.100,49	11.894.644,13	12.370.429,56	12.865.246,37	13.379.855,89	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	42.744,83	44.454,62	46.232,80	48.082,11	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	42.744,83	44.454,62	46.232,80	48.082,11	
AMORTIZACAO DA DIVIDA	174.017,27	695.553,83	96.328,15	100.181,26	104.188,50	108.356,03	
APLICAÇÕES DIRETAS	174.017,27	695.553,83	96.328,15	100.181,26	104.188,50	108.356,03	
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	51.287,04	53.338,52	55.472,06	57.890,94	
	37.667.451,06	33.936.383,31	38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.569.318,61	

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

2018

1.700.000,00

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68

Providência

LIMITAÇÃO DE EMPENHO

2018

1.700.000,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMARIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - A N E X O I I I I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Receitas Correntes (I)	33.941.495,67	26.699.254,18	27.767.222,23	28.877.909,03	30.033.023,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.941.495,67	26.699.254,18	27.767.222,23	28.877.909,03	30.033.023,56
Impostos	2.590.226,18	957.377,97	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81
Taxas	0,00	0,00	504.750,62	524.940,61	545.938,22
Contribuições	0,00	158.015,34	164.335,92	170.909,33	177.745,66
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	472.403,23	240.586,21	250.209,62	260.217,97	270.626,65
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	240.586,21	250.209,62	260.217,97	270.626,65
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	64.284,33	66.855,70	69.529,92	72.311,11
Transferências da União e de suas Entidades	36.812.438,35	27.858.249,46	28.972.577,40	30.131.478,50	31.336.735,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	17.900.058,13	18.616.058,46	19.360.698,84	20.135.125,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	2.546.592,28	2.648.455,94	2.754.394,15	2.864.869,88
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	169.633,73	224.760,66	62.266,89	64.757,56	67.347,85
Demais Receitas Correntes	0,00	59.672,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	33.941.495,67	26.699.254,18	27.767.222,23	28.877.909,03	30.033.023,56
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I I I) = (I - I I)					
Receitas de Capital (I V)	501.850,36	12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V I)	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (V I I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	493.717,84	12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	9.134.916,54	9.500.313,18	9.860.325,68	10.275.536,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.898.800,57	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.723.235,82	-2.481.115,81	-2.580.360,41	-2.683.574,90	-2.790.917,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-2.723.235,82	-2.481.115,81	-2.580.360,41	-2.683.574,90	-2.790.917,77
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (V III) = (IV - V - VI - VII)	493.717,84	12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)						
RECEITA TOTAL						
DESPESAS CORRENTES (X)						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	585.006,28	493.717,84	12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	35.954.006,08	34.435.213,51	38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.589.318,61
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	35.954.006,08	34.443.346,03	38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.589.318,61
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	33.600.439,82	31.851.728,99	26.647.967,14	27.713.884,03	28.822.437,65	29.975.333,64
APLICAÇÕES DIRETAS	18.090.297,38	18.639.343,60	13.682.193,36	14.229.480,61	14.798.659,33	15.390.605,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.090.297,38	18.639.343,60	13.682.193,36	14.229.480,61	14.798.659,33	15.390.605,25
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	15.510.142,44	13.212.385,39	12.965.773,78	13.484.403,42	14.023.778,32	14.584.728,39
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	280.970,00	142.890,00	155.804,37	162.036,53	168.517,97	175.258,67
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	15.229.172,44	13.069.495,39	12.809.969,41	13.322.366,89	13.855.280,35	14.409.469,72
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X II) = (X - X I)						
	33.600.439,82	31.851.728,99	26.647.967,14	27.713.884,03	28.822.437,65	29.975.333,64
DESPESAS DE CAPITAL (X III)						
INVESTIMENTOS	4.057.011,24	2.084.654,32	12.033.717,11	12.515.065,44	13.015.667,67	13.536.294,03
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	3.882.993,97	1.389.100,49	11.894.644,13	12.370.429,56	12.865.246,37	13.379.855,89
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	3.882.993,97	1.389.100,49	11.894.644,13	12.370.429,56	12.865.246,37	13.379.855,89
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	42.744,83	44.454,62	46.232,80	48.082,11
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA (X IV)	174.017,27	695.553,83	96.328,15	100.181,26	104.188,50	108.356,03
APLICAÇÕES DIRETAS	174.017,27	695.553,83	96.328,15	100.181,26	104.188,50	108.356,03
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS (X V I)	0,00	0,00	51.287,04	53.338,52	55.472,06	57.690,94
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (X V) = (X III - X IV)						
	3.882.993,97	1.389.100,49	11.937.366,96	12.414.894,18	12.911.479,17	13.427.938,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMARIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI + XV + XVI)	37.483.433,79	33.240.829,48	38.636.643,14	40.182.105,73	41.789.388,88	43.460.962,58
DESPESA TOTAL	37.657.451,06	33.936.383,31	38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.569.318,61
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.529.427,71	1.194.364,03	96.328,15	100.181,26	104.188,50	108.356,03

Marcido Maciel
Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO NOMINAL
L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,89
Haveres Financeiros	2.717.558,18	2.706.768,22	2.828.572,78	2.955.858,55	3.088.872,18	3.227.871,42
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	327.332,51	678.868,69	709.417,78	741.341,58	774.701,95	809.563,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89
(b - a*)	902.111,89	362.326,14	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL			-91.255,47	-95.361,97	-99.653,26	-104.137,66

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2015 R\$ -3.292.337,56


Haroldo Maciel Antão da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-60



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Montante da Dívida Pública
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019

ESPECIFICAÇÃO

	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,89
Haveres Financeiros	2.717.558,18	2.706.766,22	2.828.572,78	2.955.858,55	3.068.872,18	3.227.871,42
(-) Restos a Pagar Processados	327.332,51	678.868,69	709.417,78	741.341,58	774.701,95	809.563,53
	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 642.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela IV - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio / Capital	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49

Haroldo Neres Pinto da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Meias Fiscais <-> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela V I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2019	Renúncia de Receita Prevista 2020	2021	Compensação
---------	------------	---------------------------------	------	--------------------------------------	------	-------------

		Marcio Casamento da Silva Prefeito CPF: 842.636.444-68	0,00	0,00	0,00	
--	--	--	------	------	------	--



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS

RECEITA DE CAPITAL	2021 (a)	2020 (d)	2019
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2021 (b)	2020 (e)	2019
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

(c) = (a - b) + (f) (f) = (d - e) + (g) (g) 0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)


Haroldo Assis Pinto de Silva
Prefeito
CPF: 842.636.441-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais ↔ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela IX - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O

	2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	4.289.625,26
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.289.625,26
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.289.625,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.289.625,26


Haroldo Valente da Silva
Prefeito

CNPJ: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais
L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	38.732.971,29	37.106.184,24	0,120	40.282.287,99	38.630.711,84	0,123	41.893.577,38	40.175.938,37	0,125
Receitas Primárias (I)	38.732.971,29	37.106.184,24	0,120	40.282.287,99	38.630.711,84	0,123	41.893.577,38	40.175.938,37	0,125
Despesa Total	38.732.971,29	37.106.184,24	0,120	40.282.287,99	38.630.711,84	0,123	41.893.577,38	40.175.938,37	0,125
Despesas Primárias (II)	38.636.643,14	37.013.901,89	0,120	40.182.106,73	38.534.638,03	0,123	41.789.388,88	40.076.021,61	0,125
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.328,15	92.282,35	0,000	100.181,26	96.073,81	0,000	104.188,50	99.916,76	0,000
Resultado Nominal	-91.255,47	0,00	0,000	-95.361,97	0,00	0,000	-99.653,26	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.118.155,00	0,00	-0,007	-2.214.516,97	0,00	-0,007	-2.314.170,23	0,00	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,000	0,00	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,000	0,00	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,000	0,00	0,00	0,0

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

	2018	2019	2020
32.165.000.000,00	32.799.000.000,00	33.541.000.000,00	


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	35.954.006,08	34.443.346,03	-4,2	38.732.971,29	12,5	40.282.287,99	4,0	41.893.577,38	4,0	43.569.318,61	4,0
Receitas Primárias (1)	35.954.006,08	34.435.213,51	-4,2	38.732.971,29	12,5	40.282.287,99	4,0	41.893.577,38	4,0	43.569.318,61	4,0
Despesa Total	37.657.451,06	33.936.383,31	-9,9	38.732.971,29	14,1	40.282.287,99	4,0	41.893.577,38	4,0	43.569.318,61	4,0
Despesas Primárias (11)	37.483.433,79	33.240.829,48	-11,3	38.636.643,14	16,2	40.182.106,73	4,0	41.789.388,88	4,0	43.460.962,58	4,0
Resultado Primário (111) = (1 - 11)	-1.529.427,71	1.194.384,03	-178,1	96.328,15	-91,9	100.181,26	4,0	104.188,50	4,0	108.356,03	4,0
Resultado Nominal	902.111,89	362.326,14	-59,8	-91.255,47	-125,2	-95.361,97	4,5	-99.653,28	4,5	-104.137,66	4,5
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Divida Consolidada Líquida	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-15,2	-2.119.155,00	4,5	-2.214.516,97	4,5	-2.314.170,23	4,5	-2.418.307,89	4,5

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	37.014.649,24	35.924.409,87	-2,9	37.106.184,24	3,3	38.630.711,84	4,1	40.175.938,37	4,0	41.730.690,90	3,9
Receitas Primárias (1)	37.014.649,24	35.915.927,66	-3,0	37.106.184,24	3,3	38.630.711,84	4,1	40.175.938,37	4,0	41.730.690,90	3,9
Despesa Total	38.788.345,84	35.385.647,78	-8,7	37.106.184,24	4,8	38.630.711,84	4,1	40.175.938,37	4,0	41.730.690,90	3,9
Despesas Primárias (11)	38.589.195,07	34.670.185,14	-10,2	37.013.901,89	6,8	38.534.638,03	4,1	40.076.021,61	4,0	41.626.907,51	3,9
Resultado Primário (111) = (1 - 11)	-1.574.545,83	1.245.742,52	-179,1	92.282,35	-92,6	96.073,81	4,1	99.916,76	4,0	103.783,39	3,9
Resultado Nominal	2.390.225,67	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021
2,95	4,30	4,20	4,10	4,10	4,22
PROJEÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,00	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Haroldo de Almeida da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-69



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019 - AMF - Tabela 11 - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016		II - Metas Realizadas 2016		Variação (I - II)	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000	35.954.006,08	0,115	35.954.006,08	0,000
Receitas Primárias (1)	0,00	0,000	35.954.006,08	0,115	35.954.006,08	0,000
Despesa Total	0,00	0,000	37.657.451,06	0,121	37.657.451,06	0,000
Despesas Primárias (11)	0,00	0,000	37.483.433,79	0,120	37.483.433,79	0,000
Resultado Primário (111) = (I - II)	0,00	0,000	-1.529.427,71	-0,005	-1.529.427,71	0,000
Resultado Nominal	902.111,89	0,003	902.111,89	0,003	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.292.337,56	-0,011	-2.390.225,67	-0,008	902.111,89	-27,400

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2016

31.160.000.000,00

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes		29 180 369,99	30 347 582,64	31 561 483,83	32 823 941,33	123 913 377,79
1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		957 377,97	995 673,03	1 035 499,88	1 076 919,81	4 065 470,69
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos		485 337,15	504 750,62	524 940,61	545 938,22	2 060 966,60
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0010.00.000	64 589,58	67 173,16	69 860,08	72 654,48	274 277,30
1.1.1.3.03.01.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0010.00.000	64 589,58	67 173,16	69 860,08	72 654,48	274 277,30
1.1.1.8.01.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0010.00.000	286 018,35	276 659,08	287 725,43	299 234,44	1 129 637,30
1.1.1.8.01.01.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	0010.00.000	231 069,56	240 312,34	249 924,83	259 921,82	981 228,55
1.1.1.8.01.04.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0010.00.000	105 909,77	110 146,16	114 552,00	119 134,08	449 742,01
1.1.1.8.02.03.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0010.00.000	48 819,45	50 772,22	52 803,10	54 915,22	207 309,99
1.1.1.8.02.03.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0010.00.000	48 819,45	50 772,22	52 803,10	54 915,22	207 309,99
1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas		158 015,34	164 335,92	170 909,33	177 745,66	671 006,25
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0010.00.000	18 374,84	19 109,81	19 874,18	20 669,12	78 027,95
1.1.2.1.01.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0010.00.000	7 187,71	7 475,21	7 774,21	8 085,17	30 522,30
1.1.2.1.01.01.05.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	0010.00.000	670,81	697,64	725,54	754,56	2 848,55
1.1.2.1.01.01.05.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais	0010.00.000	670,81	697,64	725,54	754,56	2 848,55
1.1.2.1.01.01.06.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0010.00.000	1 378,63	1 433,77	1 491,12	1 550,76	5 854,28
1.1.2.1.01.01.07.00.00	Taxa de Cemitério	0010.00.000	571,53	594,39	616,16	642,88	2 426,96
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		139 640,50	145 226,11	151 035,15	157 076,54	592 978,30
1.1.2.2.01.01.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0010.00.000	139 640,50	145 226,11	151 035,15	157 076,54	592 978,30
1.1.2.2.01.01.05.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0010.00.000	16 108,99	16 753,34	17 423,47	18 120,40	68 406,20
1.1.2.2.01.01.06.00.00	Taxa de Água sobre Terrenos Baldios	0010.00.000	123 531,51	128 472,77	133 611,68	138 956,14	524 572,10
1.1.3.8.01.01.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0010.00.000	16 872,96	17 547,87	18 249,78	18 979,77	71 650,38
1.1.3.8.02.01.01.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0010.00.000	297 152,52	309 038,62	321 400,16	334 256,16	1 261 847,46
1.3.0.00.00.00.00.00	Recetta Patrimonial		240 586,21	250 209,62	260 217,97	270 626,65	1 021 640,45
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		240 586,21	250 209,62	260 217,97	270 626,65	1 021 640,45
1.3.2.1.00.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0010.00.000	3 374,28	3 509,25	3 649,62	3 795,60	14 328,75
1.3.2.1.00.01.01.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0030.00.000	62 543,57	65 045,31	67 647,12	70 353,00	265 589,00
1.3.2.1.00.01.01.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.10.000	55 149,80	57 355,79	59 650,02	62 036,02	234 191,63
1.3.2.1.00.01.01.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0020.00.000	5 254,15	5 464,31	5 682,88	5 910,19	22 311,53
1.3.2.1.00.01.01.05.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	1 341,64	1 395,30	1 451,11	1 509,15	5 697,20
1.3.2.1.00.01.01.06.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	1 008,26	1 048,59	1 090,53	1 134,15	4 281,53
1.3.2.1.00.01.01.10.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.09.000	19 178,70	19 945,84	20 743,67	21 573,41	81 441,62
1.3.2.1.00.01.01.11.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.12.000	24 680,58	25 667,80	26 694,51	27 762,29	104 805,18
1.3.2.1.00.01.01.12.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	4 049,51	4 211,48	4 379,94	4 555,13	17 196,07
1.3.2.1.00.01.01.13.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	64 005,72	66 565,94	69 228,57	71 997,71	271 797,94
1.6.0.00.00.00.00.00	Recetta de Serviços		64 284,33	66 855,70	69 529,92	72 311,11	272 981,06
1.6.1.0.01.01.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		64 284,33	66 855,70	69 529,92	72 311,11	272 981,06



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.6.1.0.01.01.01.01.0000	SERVIÇOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS	0010.00.000	64.284,33	66.855,70	69.529,92	72.311,11	272.981,06
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes		27.858.249,46	28.972.577,40	30.131.478,50	31.336.735,91	118.299.041,27
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		17.900.058,13	18.616.058,46	19.360.698,84	20.135.125,11	76.011.940,54
1.7.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União		10.223.705,45	10.632.651,87	11.057.956,20	11.500.272,99	43.414.586,51
1.7.1.8.01.02.01.01.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		9.985.447,74	10.384.863,86	10.800.256,68	11.232.265,52	42.402.833,80
1.7.1.8.01.03.01.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	0010.00.000	9.985.447,74	10.384.863,86	10.800.256,68	11.232.265,52	42.402.833,80
1.7.1.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	0010.00.000	101.892,32	105.968,01	110.206,73	114.614,99	432.682,05
1.7.1.8.01.05.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	0010.00.000	101.892,32	105.968,01	110.206,73	114.614,99	432.682,05
1.7.1.8.01.07.01.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010.00.000	5.423,30	5.640,23	5.865,83	6.100,46	23.029,82
1.7.1.8.02.00.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0010.00.000	29.049,77	30.211,76	31.420,23	32.677,03	123.358,79
1.7.1.8.02.04.01.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		173.600,00	180.544,00	187.765,75	195.276,37	737.186,12
1.7.1.8.02.06.01.00.0000	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II -	0010.00.000	24.173,50	25.140,44	26.146,05	27.191,89	102.651,88
1.7.1.8.03.01.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0010.00.000	149.426,50	155.403,56	161.619,70	168.084,48	634.534,24
1.7.1.8.03.01.01.01.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo -		2.716.277,84	2.824.928,85	2.937.925,90	3.055.442,81	11.534.575,40
1.7.1.8.03.01.01.02.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	0401.00.000	373.072,33	387.995,22	403.515,02	419.655,62	1.584.238,19
1.7.1.8.03.01.01.03.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0402.00.000	577.460,13	600.558,53	624.580,87	649.564,10	2.452.163,63
1.7.1.8.03.01.01.04.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0403.00.000	318.248,65	330.978,59	344.217,73	357.986,43	1.351.431,40
1.7.1.8.03.01.01.05.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0409.00.000	180.608,11	187.832,43	195.345,72	203.159,54	766.945,80
1.7.1.8.03.01.01.06.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA	0401.00.000	161.980,41	168.459,62	175.198,00	182.205,92	687.843,95
1.7.1.8.03.01.01.07.0000	TETO FINANCEIRO E AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	0401.00.000	287.287,55	277.958,35	289.076,68	300.639,74	1.134.942,42
1.7.1.8.03.01.01.11.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	0408.00.000	281.433,22	292.690,54	304.398,16	316.574,08	1.195.096,00
1.7.1.8.03.01.01.12.0000	FORTALECIMENTO DE POL AFETAS A ATUAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE ACE - 5 POR	0408.00.000	69.357,60	72.131,90	75.017,17	78.017,85	294.524,52
1.7.1.8.03.01.01.13.0000	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE IPVS	0406.00.000	5.475,80	5.694,62	5.922,40	6.159,29	23.251,91
1.7.1.8.03.01.01.14.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA	0406.00.000	18.647,82	19.393,73	20.169,47	20.976,24	79.187,26
1.7.1.8.03.01.01.15.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	0406.00.000	124.280,51	129.230,93	134.400,16	139.776,16	527.667,76
1.7.1.8.03.01.01.16.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - FNS (PARCELA)	0406.00.000	8.599,58	8.943,56	9.301,30	9.673,35	36.517,79
1.7.1.8.03.01.01.18.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA (PARCELAS)	0406.00.000	15.129,44	15.734,61	16.363,99	17.018,54	64.246,58
1.7.1.8.03.01.01.20.0000	GESTÃO DO SUS	0404.00.000	110.911,59	115.348,05	119.961,97	124.760,44	470.982,05
1.7.1.8.03.01.01.21.0000	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - (ANVISA)	0407.00.000	61.027,30	63.468,39	66.007,12	68.647,40	259.150,21
1.7.1.8.03.01.01.22.0000	PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0412.00.000	14.280,13	14.851,33	15.445,38	16.063,19	60.640,03
1.7.1.8.03.01.01.23.0000	INCETIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - INTERMEDIARIA (PI)	0040.00.000	30.765,03	31.995,63	33.275,45	34.606,46	130.642,57
1.7.1.8.03.01.01.24.0000	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - INFORMATIZAÇÃO E TELE-SAUDE	0040.00.000	67.491,63	70.191,50	72.999,16	75.919,12	286.601,61
1.7.1.8.03.01.01.25.0000	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	0401.00.000	10.629,95	11.055,14	11.497,34	11.957,23	45.139,66
1.7.1.8.03.01.01.26.0000	AÇÕES DE CONTINGENCIAS DE VIGILANCIA EM SAUDE (PWVS)	0401.00.000	2.106,72	2.190,98	2.278,61	2.369,75	8.946,06
1.7.1.8.03.09.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO PARA FUNDO DE SAUDE - FNS/SUS	0406.00.000	17.524,24	18.225,20	18.954,20	19.712,36	74.416,00
1.7.1.8.04.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/SUS	0010.10.000	1.803.937,94	1.876.095,45	1.951.139,26	2.028.184,83	7.660.357,48
1.7.1.8.04.01.01.01.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		868.530,10	903.271,28	939.402,11	976.878,17	3.688.181,66
		3000.10.000	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.1.8.04.01.01.02.0000	IGDBF - BOLSA FAMÍLIA	3000 04.000	55.218,29	57.427,02	59.724,10	62.113,06	234.482,47
1.7.1.8.04.01.01.03.0000	IGD - SUAS	3000 09.000	44.994,56	46.794,34	48.666,11	50.612,75	191.067,76
1.7.1.8.04.01.01.07.0000	BPC - BENEFÍCIO DE PRESTADOS CONTINUADA	3000 05.000	19.843,14	20.636,86	21.462,33	22.320,82	84.263,15
1.7.1.8.04.01.01.08.0000	FNAS - BLPFSB - PROGRAMA SOCIAL BASICO	3000 07.000	214.617,82	223.202,53	232.130,63	241.415,85	911.366,83
1.7.1.8.04.01.01.09.0000	FNAS - CREAS	3000 08.000	33.745,91	35.095,74	36.499,58	37.959,54	143.300,75
1.7.1.8.04.01.01.99.0000	TRANSFERENCIA DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0010 08.000	400.110,38	416.114,79	432.759,38	450.069,75	1.699.054,30
1.7.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.677.706,97	1.744.815,21	1.814.607,76	1.887.192,03	7.124.321,97
1.7.1.8.05.01.01.00.0000	Transferências do Salário-Educação - Principal	0200 00.000	231.476,30	240.735,35	250.364,76	260.379,35	982.955,76
1.7.1.8.05.02.00.00.0000	TRANSF - FNDE - PBA PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0201 06.000	32.857,00	34.150,48	35.516,49	36.937,14	139.441,11
1.7.1.8.05.02.03.00.0000	TRANSF - FNDE - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0201 07.000	43.284,00	44.994,56	46.794,34	48.666,11	183.719,01
1.7.1.8.05.03.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -		216.286,32	224.916,95	233.913,60	243.270,12	918.366,99
1.7.1.8.05.03.01.01.0000	TRANSF DIRETAS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL	0201 04.000	146.052,33	151.894,42	157.970,19	164.286,99	620.205,93
1.7.1.8.05.03.01.03.0000	TRANSF DIRETAS DO FNDE - PNAE PRE ESCOLA	0201 03.000	34.083,37	35.446,70	36.864,56	38.339,14	144.733,77
1.7.1.8.05.03.01.04.0000	TRANSF DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	0201 05.000	8.666,94	8.666,94	9.003,21	9.363,33	35.347,47
1.7.1.8.05.04.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE - PNAE EJA	0201 02.000	27.806,63	28.918,89	30.075,64	31.278,66	118.079,82
1.7.1.8.05.04.01.01.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do		184.749,75	192.139,73	199.825,31	207.818,32	784.533,11
1.7.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF DIRETAS DO FNDE - PNATE FUNDAMENTAL	0201 01.000	177.857,39	184.971,68	192.370,54	200.065,36	755.264,97
1.7.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF DIRETAS DO FNDE - PNATE INFANTIL	0201 01.000	6.892,36	7.168,05	7.454,77	7.752,96	29.268,14
1.7.1.8.05.09.01.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC. Nº 87/96 - Principal	0010 12.000	969.113,60	1.007.878,14	1.048.193,26	1.090.120,99	4.115.305,99
1.7.1.8.09.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0010 00.000	19.020,45	19.781,26	20.572,51	21.395,41	80.769,63
1.7.1.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal		48.240,80	50.170,43	52.177,24	54.264,32	204.852,79
1.7.1.8.10.03.01.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	3000 06.000	48.240,80	50.170,43	52.177,24	54.264,32	204.852,79
1.7.1.8.99.01.01.00.0000	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP 193/04)	0010 00.000	369.038,58	383.800,11	399.152,11	415.118,18	1.567.108,98
1.7.1.8.99.01.01.02.0000	APOIO FINANCEIRO (MP 482/2009)	0010 00.000	34.913,71	36.310,25	37.762,66	39.273,16	148.259,78
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		206.455,57	214.713,79	223.302,34	232.234,43	876.706,13
1.7.2.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados		2.546.592,28	2.648.455,94	2.754.394,15	2.864.569,88	10.814.012,25
1.7.2.8.01.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	0010 00.000	2.278.210,32	2.389.338,72	2.464.112,26	2.562.676,74	9.674.338,04
1.7.2.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	0010 00.000	2.086.807,76	2.180.680,07	2.267.907,27	2.358.623,56	8.904.018,66
1.7.2.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0010 00.000	161.272,87	167.723,78	174.432,73	181.410,03	684.839,41
1.7.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		20.129,69	20.934,87	21.772,26	22.643,15	85.479,97
1.7.2.8.02.03.01.00.0000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89,		64.228,38	66.797,51	69.469,41	72.248,18	272.743,48
1.7.2.8.03.01.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo -		64.228,38	66.797,51	69.469,41	72.248,18	272.743,48
1.7.2.8.03.01.01.00.0000	SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		176.153,58	183.199,71	190.527,68	198.148,77	748.029,74
1.7.2.8.03.01.01.05.0000	SESAU - BLOCO PRÓ - SAÚDE	0010 10.000	46.726,33	48.595,38	50.539,19	52.560,75	198.421,65
1.7.2.8.03.01.01.99.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0410 00.000	65.446,83	68.064,70	70.787,28	73.618,77	277.917,58
1.7.2.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0010 10.000	63.980,42	66.539,63	69.201,21	71.965,25	271.690,51
1.7.2.8.10.09.02.00.0000	TRANSF. MDS - CRAS ESTADUAL	0010 08.000	28.000,00	29.120,00	30.284,80	31.496,19	118.900,99



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.5.8.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0030.00.000	5.814.292,17	6.046.863,85	6.288.738,40	6.540.287,93	24.690.182,35
1.7.5.8.01.02.01.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0030.00.000	1.597.306,88	1.661.199,15	1.727.847,11	1.796.752,99	6.782.906,13
1.9.0.0.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes						
1.9.2.0.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		59.872,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85	254.244,32
1.9.2.0.00.00.00.0000	Restituições		59.872,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85	254.244,32
1.9.2.01.00.00.00.0000	Restituição de Convênios		59.872,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85	254.244,32
1.9.2.01.01.00.00.0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	0010.00.000	59.872,02	62.266,89	64.757,56	67.347,85	254.244,32
2.0.0.0.00.00.00.0000	Receitas de Capital	0010.00.000	55.033,97	57.235,32	59.524,73	61.905,71	233.699,73
2.4.0.0.00.00.00.0000	Transferências de Capital		12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05	51.100.746,27
2.4.1.0.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		12.033.717,11	12.515.065,76	13.015.668,35	13.536.295,05	51.100.746,27
2.4.1.8.10.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		9.134.916,54	9.500.313,18	9.880.325,68	10.275.538,69	38.791.094,09
2.4.1.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênio de União destinadas a Programas de Educação - Principal		9.134.916,54	9.500.313,18	9.880.325,68	10.275.538,69	38.791.094,09
2.4.1.8.10.08.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE		148.881,14	154.628,38	160.813,51	167.246,05	631.369,08
2.4.1.8.10.08.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0020.00.000	1.687.296,00	1.754.787,84	1.824.979,35	1.897.978,52	7.165.041,71
2.4.1.8.10.09.01.00.0000	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO E	0010.00.000	1.820.851,72	1.893.685,78	1.969.433,21	2.048.210,53	7.732.181,24
2.4.1.8.10.09.02.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0298.00.000	224.972,80	233.971,71	243.330,57	253.063,79	955.338,87
2.4.1.8.10.09.03.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0298.00.000	5.253.114,88	5.463.239,47	5.681.769,04	5.909.039,80	22.307.163,19
2.4.2.0.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		2.898.800,57	3.014.752,56	3.135.342,67	3.260.756,36	12.309.652,18
2.4.2.8.10.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0040.00.000	2.898.800,57	3.014.752,56	3.135.342,67	3.260.756,36	12.309.652,18
2.4.2.8.10.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		610.225,75	634.634,76	660.020,17	686.420,97	2.591.301,87
2.4.2.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0020.00.000	1.086.963,12	1.130.441,64	1.175.659,30	1.222.665,67	4.615.749,73
2.4.2.8.10.08.01.00.0000	TRANSF. DE CONVÊNIO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	0010.08.000	976.141,26	1.015.186,91	1.055.794,38	1.098.028,15	4.145.148,70
2.4.2.8.10.09.01.00.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0010.00.000	225.470,44	234.489,25	243.868,82	253.623,57	957.452,08
9.0.0.0.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.481.115,81	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.535.968,79
9.1.7.0.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-2.481.115,81	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.535.968,79
9.1.7.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.026.539,00	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.605.624,81
9.1.7.1.08.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M		-2.026.539,00	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.605.624,81
9.1.7.1.08.01.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		-2.026.539,00	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.605.624,81
9.1.7.1.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -		-2.023.569,73	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.593.015,98
9.1.7.1.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM		-2.023.569,73	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.593.015,98
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0010.00.000	-1.534,82	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-6.517,53
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	0010.00.000	-1.534,82	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-6.517,53
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL		-1.434,45	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.091,30
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.	0010.00.000	-1.434,45	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.091,30
9.1.7.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		-454.576,81	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.930.343,98
9.1.7.2.08.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M		-454.576,81	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.930.343,98
9.1.7.2.08.01.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		-454.576,81	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.930.343,98
9.1.7.2.08.01.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		-419.361,55	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.780.803,71
9.1.7.2.08.01.01.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0010.00.000	-419.361,55	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.780.803,71



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2019
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
9.1.7.2.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL		-32.254,56	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-136.967,80
9.1.7.2.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	0010.00.000	-32.254,56	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-136.967,80
9.1.7.2.08.01.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPHMUNICIPIOS - PRINCIPAL		-2.960,70	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-12.572,47
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	0010.00.000	-2.960,70	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-12.572,47
			38.732.971,29	40.282.287,99	41.893.577,38	43.569.318,61	164.478.155,27

[Handwritten Signature]
 Haroldo Nascimento da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.444-68



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

PARECER 01/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS

Em, 15/06/18
ABROVADO
Presidente
AC

Ementa: PARECER. PROJETO DE LEI Nº. 02/2018. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Presidência desta Casa.

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Paripueira/AL, para o exercício financeiro de 2019.

Cumprir destacar que, segue-se como determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 4, IX da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Controle Orçamentários, em atenção ao Art. 42, II do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade.

Analisados todos os aspectos do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme se segue:

PARECER

Considerando que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal e Art. 28, II da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

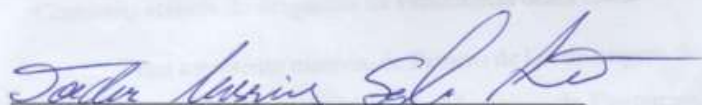
No que diz respeito ao conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº. 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando que, pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Câmara Municipal de Paripueira, em 08 de junho de 2018.

RELATÓRIO

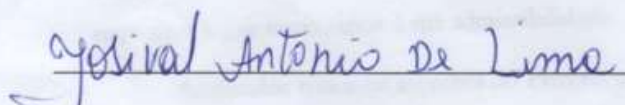
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS



Presidente: Jader Messias Silva Leão DEM



Membro: Joabe Amaro da Silva PR



Membro: Josival Antônio de Lima PSDB